



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGAO ELETRONICO 026/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006.20221107/0001-46

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO, vem se manifestar sobre a Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, que tem como objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, e torna público a resposta à impugnação recebida da empresa AAE – METAL PARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ SOB o No 29.020.062/0001 -47, com sede fi Avenida Brasil, 31.274 - Padre Miguel — Rio de Janeiro/ RJ.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Conforme o art .18 do Decreto 5450/2005 afirma que “ Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

Portanto a impugnante apresentou a impugnação ao edital tempestivamente, (**abertura do certame dia 20.12 às 09:00 horas, impugnação apresentada dia 13/12**),.

DAS ALEGAÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ATACADO

Alega a impugnante que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na Resolução RDC 50/ 2002 da Anvisa.

Que seja concedido prazo mínimo de 30 (TRINTA DIAS para a entrega/instalação dos objetos deste certame.).



PASSANDO A ANÁLISAR

Quanto ao apontamento inerente aos tipos de fornecimento de oxigênio, verificamos que a solução apresentada **NÃO** atende o objeto do edital, visto que a instalação de um sistema PSA (*Pressure Swing Adsorption*) é inviável devido ao grande investimento em infraestrutura.

A impugnação quanto ao prazo de entrega do objeto, a empresa requer a alteração para no mínimo de 30(trinta) dias. Em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições edilícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, **pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.** O prazo de 5 (cinco) dias, estabelecidos no edital item 5.1, em momento algum inibe ou prejudica a competitividade.

A entrega com prazo maior é totalmente inviável ao atendimento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, após uma acurada análise de mercado, foi verificado que não há nem de perto direcionamento de logística de entrega, visto que no mercado da região Centro Sul do Estado do Ceará, existem muitas empresas capazes de atender o prazo estabelecido, já que a entrega também é parcelada e de acordo com as necessidades da população, sendo assim mantidos os prazos de entrega estabelecidos no ITEM 5.1 DO EDITAL.

DECISÃO

Diante do exposto, decido pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, devendo permanecer inalterados os termos do edital, e opino pela continuidade do Processo Administrativo, sendo ainda o assunto estritamente técnico, acompanhando a manifestação da Secretaria de Saúde.

Piquet Carneiro 19/12/2022

Valeria Franco de Sousa
Secretária de Saúde do Município

